

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo FOLHA:

ASS.

02  
102

## PROJETO DE EMENDA Á LEI ORGÂNICA Nº. 02/2023

“Dispõe sobre acrescentar o Art. 133-A à Lei Orgânica do Município de São Sebastião”.

1

A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 37 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - A Lei Orgânica passa a vigorar acrescida do artigo 133-A com a seguinte redação:

Art. 133-A - As emendas individuais de vereadores ao projeto de lei orçamentária anual, respeitados os limites e disposições deste artigo, serão de execução obrigatória.

§ 1º - As emendas individuais de vereadores ao projeto de lei orçamentária anual serão aprovadas no limite de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º - A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previstos no § 1º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198 da Constituição da República, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º - É obrigatória à execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o § 1º deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição da República.

§ 4º - Considera equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 5º - As programações orçamentárias previstas no § 3º deste artigo, não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica.

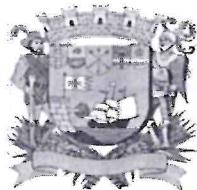
§ 6º - Para fins de cumprimento do disposto no § 3º deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para

Praça Professor Antônio Argino, 84 Centro São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: [saosebastiao.sp.leg.br](http://saosebastiao.sp.leg.br)



Autenticar documento Município de São Sebastião/SP - saosebastiao/autenticidade  
com o identificador 36003400390039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo FOLHA:

03

MP

ASS.

análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes

§ 7º - Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias prevista no § 3º deste artigo poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária. 2

§ 8º - Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 3º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

§ 9º - Não constitui causa para impedimento técnico:

I – alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira, observado o disposto no § 3º do inciso IV deste artigo;

II – o óbice que possa ser sandado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão de execução; ou,

III – a alegação de insuficiência do valor da programação, salvo se a insuficiência for superior a 30% (trinta por cento) do montante necessário para a execução da programação impositiva.

**Artigo 2º** - Esta Proposta de Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação; revogando-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, Sala Vereador Zino Militão dos Santos, 30 de maio de 2023.

Daniel Simões da Costa  
“Daniel Simões”  
Vereador

Pedro Renato da Silva  
Vereador

Giovani dos Santos  
Vereador

Wagner Teixeira de Oliveira  
Vereador

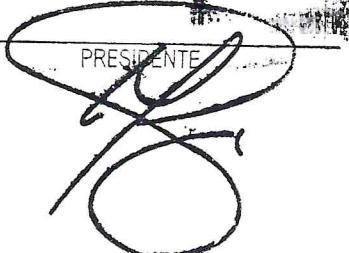
Praça Professor Antônio Argino, 84 Centro São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000  
Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br



Autorizada pelo Município no portal das idades da Câmara Municipal de São Sebastião/autenticidade com o identificador 36003400390039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

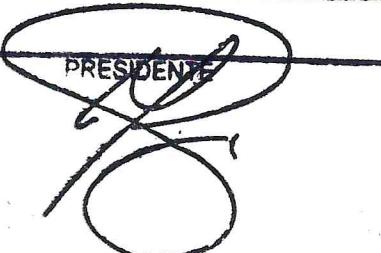
À COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO  
E REDAÇÃO  
Para o parecer  
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

20 / 06 / 23

PRESIDENTE  


A Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO  
para o parecer  
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

20 / 06 / 23

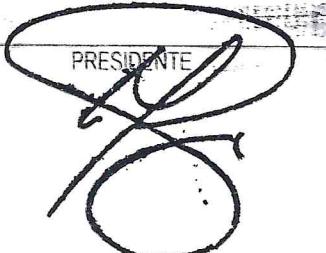
PRESIDENTE  


APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR  
UNANIMIDADE DE VOTOS.

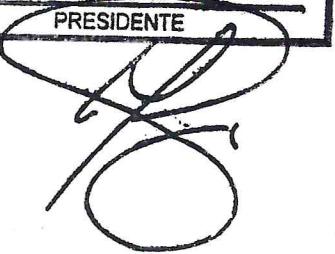
*e parcer*

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

27 / 06 / 23

PRESIDENTE  


A pauta da ordem do dia da próxima sessão  
Em 27/06/23  
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

PRESIDENTE  


APROVADO EM 1<sup>a</sup> DISCUSSÃO  
POR unanimidade) DE VOTOS

*e 1<sup>a</sup> votação*

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

01 / 08 / 23



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/cmssaosebastiao/autenticidade>  
com o identificador 36003400390039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

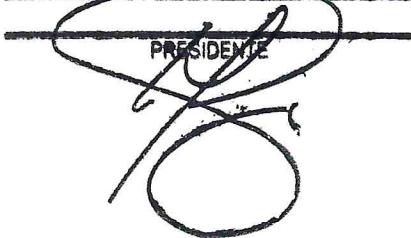
PROC..  
FOLHA: 03 verso  
ASS.: MP

APROVADO EM 2<sup>a</sup> DISCUSSÃO  
POR unanimidade) DE VOTOS

*e 2<sup>a</sup> votação*

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

08 / 08 / 23

PRESIDENTE  


A PROMULGAÇÃO  
EM 08 / 08 / 23

PRESIDENTE  
